



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.560-000 - Minas Gerais

LEI Nº1.374/93

**Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores municipais e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Autorizado fica o Poder Executivo a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais, ativos e inativos, à partir de 1º de julho de 1993, obedecendo-se a seguinte escala:**

- 28% sobre o valor de Cr\$3.705.195,00 relativo ao nível II;
- 28% sobre o valor de Cr\$4.043.368,00 relativo ao nível III;
- 28% sobre o valor de Cr\$4.467.368,00 relativo ao nível IV;
- 21% sobre o valor de Cr\$5.133.978,00 relativo ao nível V;
- 21% sobre o valor de Cr\$5.605.440,00 relativo ao nível VI;
- 21% sobre o valor de Cr\$8.153.375,00 relativo ao nível VII;
- 21% sobre o valor de Cr\$10.849.248,00 relativo ao nível -' VIII;
- 21% sobre o valor de Cr\$15.649.221,00 relativo ao nível -' IX;
- 21% sobre o valor de Cr\$21.433.095,00 relativo ao nível X;
- 21% sobre o valor de Cr\$30.930.231,00 relativo ao nível XI;

**Parágrafo Único - Aplicados os coeficientes acima aos valores mencionados, os vencimentos passam a ser os seguintes:**

- nível II - Cr\$ 4.742.650,00
- nível III - Cr\$ 5.175.511,00
- nível IV - Cr\$ 5.718.221,00
- nível V - Cr\$ 6.212.114,00
- nível VI - Cr\$ 6.782.583,00
- nível VII - Cr\$ 9.865.584,00
- nível VIII - Cr\$13.127.590,00
- nível IX - Cr\$18.935.558,00
- nível X - Cr\$25.934.045,00
- nível XI - Cr\$37.425.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560-000 - Minas Gerais

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993, revogando-se as disposições em contrário.**

**Itapeçerica, 26 de julho de 1993**

  
**Dr. Antônio Dianese**  
**Prefeito Municipal**